



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO nº 3/2019 **RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 41/2016,** **DE 2 DE JUNHO DE 2016**

**~~Dispõe sobre a regulamentação do
Comitê de Ética no Uso de Animais
(CEUA) do Instituto Federal do Espírito
Santo.~~**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais,
considerando os autos do Processo nº 23147.001567/2014-48, bem como:~~

- ~~- a Resolução nº 31/2013 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;~~
- ~~- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 2 de junho de 2016;~~

~~RESOLVE,~~

~~Homologar a presente regulamentação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto
Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.~~

~~CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO~~

~~**Art. 1º** O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) é uma instância independente e de múnus
público, colegiado e interdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo do Ifes.~~

~~CAPÍTULO II DAS FINALIDADES~~

~~**Art. 2º** O CEUA tem por finalidade analisar protocolos de experimentação de ensino e pesquisa que
necessitem do uso de animais, assim como emitir pareceres e certificados, segundo a legislação
nacional e à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal, elaborados pelo Colégio
Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA).~~

~~**§ 1º** O CEUA/Ifes é encarregado da avaliação ética de qualquer protocolo de pesquisa envolvendo
animais, desde que este esteja em conformidade com os padrões metodológicos e científicos
reconhecidos, que seja realizado com a participação de pesquisadores e alunos do Ifes ou de
colaboradores que mantenham convênio científico com o Ifes.~~

~~**§ 2º** O CEUA/Ifes desempenha papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~pesquisa científica.~~

CAPÍTULO III **DA CONSTITUIÇÃO**

~~**Art. 3º** O CEUA será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, sendo, 4 (quatro) representantes com atividades envolvidas em ensino e pesquisa, pertencentes às áreas de Ciências biológicas e/ou Medicina Veterinária e um representante da Sociedade Protetora dos Animais do Estado Espírito Santo, e o mesmo número de membros suplentes.~~

~~§ 1º O quórum mínimo para deliberação do CEUA/Ifes é de metade mais um de seus membros.~~

~~§ 2º As decisões do CEUA/Ifes devem ser tomadas por maioria simples dos presentes.~~

~~§ 3º O CEUA/Ifes pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos para substanciar a análise de protocolos de pesquisa específicos, antes de emitido o parecer final.~~

~~§ 4º Quando do impedimento de algum membro em exercício, caberá ao coordenador indicar nome de substituto e colocá-lo sob análise dos demais membros do colegiado.~~

~~**Art. 4º** O mandato dos membros será de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução.~~

~~**Art. 5º** O CEUA será dirigido por um Coordenador, designado pelo Reitor, e um vice-coordenador eleito pelos seus membros, com mandato de 03 anos e possibilidade de recondução.~~

~~**Art. 6º** O CEUA deverá ter o apoio de um secretário-executivo indicado pelo Reitor do Ifes.~~

~~§ 1º São funções do secretário:-~~

~~I. executar as tarefas decididas pelo colegiado e pelo coordenador;-~~

~~II. executar os serviços administrativos da secretaria;-~~

~~III. supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;-~~

~~IV. preparar, com o coordenador, a redação das correspondências;-~~

~~V. secretariar as reuniões do CEUA e elaborar suas atas;-~~

~~VI. receber e protocolar os projetos de pesquisa apresentados ao CEUA/Ifes;-~~

~~VII. analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo pesquisador, antes de ser fornecido o número do protocolo;-~~

~~VIII. encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;-~~

~~IX. manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;-~~

~~X. comunicar ao coordenador o recebimento de protocolos de pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos e correspondências encaminhadas ao CEUA/Ifes;-~~

~~XI. supervisionar todo o material a ser despachado pelo coordenador;-~~

~~XII. elaborar relatórios das atividades do CEUA e encaminhá-los ao COBEA.-~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~**Art. 7º** Os membros do CEUA/Ifes, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões garantida pela instituição em que atua. Em contrapartida, são obrigados a:~~

~~I. não divulgar no âmbito externo ao CEUA/Ifes as informações recebidas, seus relatórios e decisões;~~

~~II. não estar submetidos a conflito de interesses;~~

~~III. isentar-se de quaisquer tipos de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no comitê;~~

~~IV. isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estejam envolvidos.~~

~~**Art. 8º** O CEUA/Ifes deve protocolar em ordem de chegada e manter em arquivo os protocolos de pesquisa analisados por 03 (três) anos após a sua apreciação.~~

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

~~**Art. 9º** A coordenação é uma instância executiva do CEUA/Ifes.~~

~~**Art. 10** Ao coordenador compete :~~

~~I. coordenar as reuniões do CEUA/Ifes e tomar providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este e pelo COBEA;~~

~~II. propor normas administrativas e técnicas a comissão do CEUA, para ulterior aprovação;~~

~~III. elaborar o planejamento, orçamento e proposta anual das atividades;~~

~~IV. designar membros *ad hoc*, após proposta do colegiado, para substanciar a análise de projetos específicos;~~

~~V. convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e coordenar os trabalhos;~~

~~VI. indicar membros para funções ou tarefas específicas;~~

~~VII. representar o CEUA/Ifes ou indicar representante.~~

~~**Art. 11** Aos membros do CEUA/Ifes compete:-~~

~~I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;~~

~~II. confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos 02 dias;~~

~~III. indicar membros *ad hoc* à coordenação;~~

~~IV. apreciar o relatório de atividade e o planejamento de atividades futuras;~~

~~V. propor à coordenação medidas que julguem necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;~~

~~VI. analisar os protocolos de pesquisa dentro dos prazos de antecedência pré-estabelecidos para a reunião ordinária do CEUA/Ifes;~~

~~**Parágrafo único** — O não comparecimento do membro, sem justificativa, a 03 reuniões consecutivas será motivo para seu desligamento do CEUA/Ifes.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~CAPÍTULO V~~ **~~DA COMPETÊNCIA~~**

Art. 12 ~~É da competência do CEUA:-~~

~~I. Cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional – Lei 11.794 de 8/10/2008, aplicável à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;-~~

~~II. Examinar os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados no Ifes, ou pelas instituições com as quais mantém convênios, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;-~~

~~III. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa, realizados ou em andamento, que utilizem animais.-~~

~~IV. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;-~~

~~V. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.-~~

~~VI. Aprovar somente os protocolos de pesquisa que atendam os princípios éticos da experimentação animal postulados pelo COBEA, a saber:-~~

~~a – É primordial manter posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona.-~~

~~b – Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salvar das manobras experimentais e da dor que possam causar.-~~

~~c – É de responsabilidade moral do experimentador a escolha de métodos e ações de experimentação animal.-~~

~~d – É relevante considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal, quanto a sua contribuição para a saúde humana em animal, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade.-~~

~~e – Utilizar apenas animais em bom estado de saúde.-~~

~~f – Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "in vitro", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível.-~~

~~g – Utilizar animais através de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrados, cientificamente, resultados contrários.-~~

~~h – Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se consignar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob qualquer argumento~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralisantes e não anestésicos.~~

~~i – Se os procedimentos experimentais determinarem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida, aplicar método indolor para sacrifício imediato.~~

~~j – Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.~~

~~k – Oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos.~~

~~l – Desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e funcionários envolvidos nos procedimentos com animais de experimentação, salientando aspectos de trato e uso humanitário com animais de laboratório.~~

~~§ 1º A responsabilidade do pesquisador sobre um protocolo de ensino ou de pesquisa apresentado ao CEUA é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.~~

~~§ 2º Em caso de denúncias de irregularidade de natureza ética na execução de um protocolo experimental de ensino ou pesquisa, o CEUA interpelará o pesquisador responsável e, uma vez verificada a irregularidade, solicitará à Direção da Unidade de origem do pesquisador instauração de sindicância.~~

~~§ 3º Às decisões proferidas pela CEUA caberá recurso ao interessado, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.~~

~~§ 4º Os membros do CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente regimento, sob pena de responsabilidade.~~

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

~~Art. 13 Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados no Ifes ou em Instituições conveniadas, que envolvam o uso de animais, deverão, antes da execução do projeto, preencher um formulário próprio e encaminhá-lo à Secretaria do CEUA.~~

~~Art. 14 Os projetos deverão ser protocolados no campus de origem, e encaminhados para a secretaria do CEUA/Ifes, através de formulário próprio na forma impressa.~~

~~Art. 15 O CEUA terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.~~

~~Art. 16 Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros do CEUA/Ifes, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deve ser deliberado durante a reunião mensal, por todos os membros presentes, antes de ser assinado pelo coordenador, e encaminhado ao responsável pelo protocolo de pesquisa.~~

~~Art. 17 A decisão sobre cada protocolo resulta em um dos seguintes enquadramentos:~~

~~l. aprovado, quando o projeto de pesquisa atender a todos os preceitos éticos exigidos;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~II. com pendência, quando for considerado passível de aceitação, havendo, porém, aspectos específicos que requeiram alterações, aperfeiçoamento ou maiores detalhamentos.~~

~~a -- Neste caso, haverá necessidade de revisão do protocolo de pesquisa, que deverá ser reapresentado ao CEUA/Ifes, pelo pesquisador responsável.~~

~~III. não aprovado, quando não atender aos preceitos éticos vigentes;~~

~~IV. retirado, quando o protocolo com pendência não for reapresentado no prazo de 06 (seis) meses a partir da decisão anterior do CEUA/Ifes.~~

~~Parágrafo único -- Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.~~

~~Art. 18 O CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 19 O CEUA/Ifes deve ter sua sede localizada na Reitoria do Ifes, a qual deve proporcionar o equipamento e condições materiais mínimas para o bom funcionamento do mesmo;~~

~~Art. 20 Ao início de cada ano são agendadas as reuniões do ano em curso, por proposta da coordenação a ser aprovada pela comissão;~~

~~Art. 21 O CEUA/Ifes pode ser convocado de forma extraordinária pela coordenação, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, devendo seus membros ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 01 (uma) semana.~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DAS PENALIDADES~~

~~Art. 22 Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que o CEUA julgar não estarem de acordo com o disposto na legislação nacional – Lei 11.794 de 8/10/2008, e nos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo COBEA, ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no inciso IV do Art. 12º.~~

~~CAPÍTULO IX~~

~~DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 23 O presente regimento deve ser atualizado de acordo com as necessidades de adequá-lo às novas resoluções do COBEA, mas, somente pode ser alterado com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEUA/Ifes;~~

~~Art. 24 Procedimentos de ensino e pesquisa iniciados anteriormente à aprovação desse regulamento terão direito a encaminhar o(s) projeto(s) para apreciação do CEUA.~~

~~§ 1º Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à coordenação, para~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

~~apreciação da comissão.~~

~~§ 2º O presente regimento interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação no Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA), através do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.~~

~~Art. 25 O CEUA/Ifes deverá encaminhar, anualmente, relatório de atividades aos órgãos competentes, relacionados à Ética e Bem-estar Animal.~~

~~Art. 26 Fica revogada a Resolução 44/2014 de 7 de novembro de 2014.~~

~~Art. 27 Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Denio Rebello Arantes~~

~~Presidente do Conselho Superior~~

~~Ifes~~